DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12006/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/06610/2017
PROTOCOLO	: 1804086
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PREFEITO E EX-GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2016
RELATOR	: Cons. Designado FLÁVIO ESGAIB KAYATT

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2016. IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Assistência Social do Município de Amambai, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito, à época, e ex-gestor do Fundo.

A presente prestação de contas foi julgada na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de maio de 2019, conforme a Deliberação AC00-1107/2019 (peça 43), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai, referentes ao exercício de 2016, bem como apenou o responsável à época com multa, no valor correspondente a 80 (oitenta) Uferms, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1107/2019, o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-4946/2023, prolatada nos autos do TC/06610/2017/001, foi arquivado, por perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-gestor e ex-prefeito de Amambai, Sérgio Diozébio Barbosa, quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-1107/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Amambai, Sérgio Diozébio Barbosa, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-1107/2019, conforme a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 50).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Coordenadoria de Atividades Processuais (Unidade de Serviço Cartorial) para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2024.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 179/2024 – DOE/TCE/MS n. 3890)

rcc